



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR

- GABARITO OFICIAL PROVA OBJETIVA CADA QUESTÃO COM VALOR DE 0,025 TOTALIZANDO 5,0 PONTOS

QUESTÃO	GABARITO
1ª	B
2ª	D
3ª	D
4ª	D
5ª	C
6ª	A
7ª	D
8ª	D
9ª	D
10ª	B
11ª	D
12ª	A
13ª	B
14ª	C
15ª	B
16ª	D
17ª	C
18ª	C
19ª	A
20ª	D

Manoel Genú
CONSELHO DE DIREITO
CNPJ: 13.265.957/0001-1
R. MANOEL GENU, 18



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR

- GABARITO OFICIAL PROVA SUBJETIVA COM VALOR TOTAL DE 5,0 PONTOS.

QUESTÃO 21

VALOR TOTAL 1,0 PONTO.

(A) Com base no texto acima escreva um ofício ao Ministério Público, enviando em anexo o relatório para as devidas providencias: VALOR DE 0,5

Ofício nº _____ / _____

Local e data

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Dr. (a) nome do
Promotor (a) de Justiça
Endereço

Assunto: Maus tratos a crianças em pré-escola

Senhor (a) promotor de Justiça,

Pelo presente, encaminho a V.Excia. anexo o relatório de maus tratos a crianças em uma pré-escola citada no relatório.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

Márcia Teles
CONSELHO DE DIREITO COMDICA
CNPJ: 13.265.957/0001-61
R. Manoel Genú, 18 - Poção - PE

Conselheiro Tutelar

Rua Manoel Genú, 18 1º andar – centro – Poção / PE – CEP 55240-000
C.N.P. J nº 13.265.957/0001-01
Email: comdicapocaope@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE POÇÃO-PE**

(B) Utilize apenas as informações contidas no texto de apoio, reescreva redigindo um texto claro, correto e coerente que não ultrapasse 20 linhas: Relatar a Denúncia: Fato; Conclusão. VALOR DE 0,5

RELATÓRIO

**DENÚNCIA
(RELATAR)**

**FATO
(RELATAR)**

**CONCLUSÃO
(RELATAR)**

M. S. P. A. S.
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 13.265.957/0001-01
RUA MANOEL GENÚ, 18 - POÇÃO - PE

Local e data

Conselheiro Tutelar

Rua Manoel Genú, 18 1º andar – centro – Poção / PE – CEP 55240-000
C.N.P. J nº 13.265.957/0001-01
Email: comdicapocaope@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

QUESTÃO 22

VALOR TOTAL 1,0 PONTO.

Analise o seguinte caso concreto. Após, discorra sobre como você, na função de Conselheiro Tutelar procederia a este atendimento:

Uma criança foi criada apenas pelo Pai, sem participação da mãe, desde tenra idade. Ao completar 12 (doze) anos de idade, sua mãe quer exercer a guarda exclusiva do filho alegando que agora tem condições financeiras, reside em imóvel próprio e espaçoso, constituiu nova família, tem emprego estável e melhores condições financeiras que o Pai.

Espelho

Prezar pelo convívio de ambos os pais, pela conciliação na solução de conflitos, pela não escolha apenas pela questão financeira, pela importância da oitiva do adolescente por ser maior de 12 anos.

Enviar ao ministério público e ou poder judiciário para resolver a guarda compartilhada.

W. P. de T. J.
CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 13.265.957/0001-01
POÇÃO - PE



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

QUESTÃO 23

VALOR DE 1,0 PONTO PARA CADA ATRIBUIÇÃO TOTALIZANDO 03 PONTOS.

Cite 03 (três) atribuições do Conselheiro Tutelar, conforme estabelece a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e comente: (mínimo de 05 e máximo de 10 linhas)

ESPELHO:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

O conselho Tutelar pode tomar as devidas providências para acessar a ameaça a violação de direitos da criança e do adolescente (art. 98, ECA), ou nas hipóteses de ato infracional atribuído à criança (art. 105, ECA), aplicando medidas de proteção (art. 101, incisos I a VII, ECA).

As medidas de proteção aplicáveis pelo Conselho Tutelar são:

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- acolhimento institucional;
- inclusão em programa de acolhimento familiar;

As medidas de inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação da criança ou do adolescente em família substituta (art. 101, incisos VIII e IX, ECA) são atribuições exclusivas da autoridade judiciária.

II -Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Rua Manoel Genú, 18 1º andar – centro – Poção / PE – CEP 55240-000
C.N.P. J nº 13.265.957/0001-01
Email: comdicapocaope@gmail.com

Manoel Genú
CONSELHO DE DIREITO COMDICA
CNPJ: 13.265.957/0001-01



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

Tomando a família como o contexto de inserção básica da criança e do adolescente, é atribuição do Conselho Tutelar a tarefa de atender, aconselhar e, se necessário, aplicar aos pais ou ao responsável as seguintes medidas:

- encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- advertência.

Conforme o ECA, as medidas previstas nos incisos VIII – perda de guarda; IX – destituição da tutelar; e, X – suspensão ou destituição do pátrio poder são de competências exclusiva de autoridade judiciária.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo parar tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Ao deliberar pela garantia da oferta de serviços públicos em diversas áreas nos casos por ele acompanhados, compete ao Conselho Tutelar a ação de promover os meios para que se realize a execução das suas próprias decisões, requisitando serviços públicos e representando perante a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas decisões.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

O conselho Tutelar tem a responsabilidade de enviar ao Ministério Público notícia de todo e qualquer fato que configura infração administrativa (arts. 245 ao 258-C) ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, existindo a possibilidade de implementar ações conjuntas, por exemplo, orientando a rede de estabelecimentos comerciais quanto à restrição da disponibilidade de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (infração

Rua Manoel Genú, 18 1º andar – centro – Poção / PE – CEP 55240-000
C.N.P. J nº 13.265.957/0001-01
Email: comdicapocaope@gmail.com

Manoel Genú
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ nº 13.265.957/0001-01
POÇÃO - PE



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

administrativa distinta, CF. art. 258, ECA), e adoção de estratégias de abordagem e de encaminhamento dos casos junto aos pais ou responsável (art. 100, IX, ECA).

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Deve existir um contínuo contato do Conselho Tutelar com o poder Judiciário, de modo que haja um canal aberto que permita a imediata comunicação de todos os casos que envolvam matérias afetas à autoridade judiciária.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Sempre que houver determinação judicial, em procedimento que apura ato infracional atribuído a adolescente, cabe ao Conselho Tutelar providenciar as medidas de proteção arroladas nos incisos I a VI do art. 101, do ECA.

Diferentemente da situação em que o ato infracional é atribuído à criança (com idade de até 12 anos incompletos), quando é permitido ao Conselho Tutelar avaliar a pertinência da intervenção estatuída no inciso I, art. 136/ECA, o inc. VI versa sobre o ato infracional cometido pó adolescente (de 12 a 18 anos de idade), ante o qual o Conselho Tutelar apenas providenciará o cumprimento da medida que foi imposta pela autoridade judiciária.

VII - Expedir notificações;

O ECA estabelece que o Conselho Tutelar, no exercício de suas funções e sempre que se fizer necessário, pode expedir notificações, dando conhecimento ou notícia de dado ato ou fato, convidando pessoas para comparecerem à sede do Conselho Tutelar, ou certificando terceiros interessados quanto às suas decisões.

VIII -Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;

O conselho Tutelar tem a prerrogativa de requisitar, sempre que se fizer necessário, certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente. Importante destacar que os casos de inexistência ou irregularidade do registro civil deverão ser comunicados obrigatoriamente à autoridade judiciária. Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição à autoridade competente (§ 1º do art. 102, ECA).

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Pelo lugar que ocupa no Sistema de Garanta de Direitos, que lhe permite detectar falhas e omissões da política de atendimento, o Conselho Tutelar está autorizado pelo ECA e é

Rua Manoel Genú, 18 1º andar – centro – Poção / PE – CEP 55240-000
C.N.P. J nº 13.265.957/0001-01
Email: comdicapocaope@gmail.com

MOYX 2010
CONSELHO DE DIREITO COMDICA
CNPJ: 13.265.957/0001-01
R. Manoel Genú, 18 - Poção - PE



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

considerado o órgão mais indicado para assessorar o Poder Executivo em seu município durante a elaboração de proposta orçamentária para planos, ações, metas e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal;

Nas representações contra a violação dos direitos, notadamente a proteção contra programas ou programações de rádio e televisão que contrariem os princípios listados na Constituição Federal (art. 221, CF), bem como a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde, o Conselho Tutelar deve figurar como representante da família.

A violação das disposições constitucionais (art. 221, incisos I,II,III e IV) podem configurar as infrações administrativas disciplinadas nos artigos 253, 254 e 255 do ECA, cabendo ao Conselho Tutelar abrir procedimento que vise a penalizar administrativamente a prática de tais infrações.

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Compete ao Conselho Tutelar, esgotadas as tentativas de manutenção da criança ou do adolescente junto à família de origem, comunicar imediatamente as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, e representar ao Ministério Público quando observar a necessidade de ingressar com ação para a perda ou suspensão do poder familiar, uma vez que tal ação resulta em modificação de guarda ou tutelar.

Além dessas atribuições, previstas no art. 136 do ECA, ao Conselho Tutelar cumpre a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público (art. 95, ECA).

Do mesmo modo, deflagrar procedimento para aplicação de pena administrativa em decorrência do cometimento de infração das normas de proteção da criança e do adolescente (art. 194, ECA), é de responsabilidade do Conselho Tutelar. Na inexistência do Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária (art. 262), exigindo a adoção de mandado de injunção, de ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou de ação civil pública.

Por fim, para determinar a competência territorial do Conselho Tutelar, conforme indicado art. 138 do Estatuto, aplicam-se as mesmas regras designadas para a Justiça da Infância e da Juventude, no caso, pelo domicílio dos pais ou do responsável, ou, na falta desses, pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente (art. 147, I e II, ECA). Nos casos de ato infracional, possuirá atribuição o Conselho Tutelar do local de ação ou omissão (art.147 § 1º, ECA).

Rua Manoel Genú, 18 1º andar – centro – Poção / PE – CEP 55240-000
C.N.P. J nº 13.265.957/0001-01
Email: comdicapocaope@gmail.com

Manoel Genú
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA
CNPJ nº 13.265.957/0001-01
POÇÃO - PE



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POÇÃO-PE

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas, de maus-tratos em crianças e adolescentes (incluídos pela Lei nº 13.046 de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio a promoção social da família. (incluído pela Lei nº 12.010 de 2009).

Manoel Genú
CONSELHO DE DIREITO COMDICA
CNPJ: 13.265.957/0001-01
"1 GENÚ"